



Deliberação n.º 4

ÁREAS DE FORMAÇÃO PRIORITÁRIAS AO NÍVEL DOS CET

De acordo com a alínea a) do artigo 31.º do DL n.º 88/2006, de 23 de Maio, a CTFTPS deve "identificar e divulgar junto das instituições de formação as áreas de formação prioritárias ao nível dos CET".

Considerando que os CET:

- a) Constituem um instrumento de abertura do sistema de ensino e de formação profissional aos jovens e adultos, com vista à qualificação de profissionais especializados, que correspondam às necessidades do mercado de trabalho, possibilitando, ainda, o acesso ao ensino superior;
- b) São concretizados através de parcerias entre estabelecimentos de ensino e de formação com entidades empregadoras, dando resposta às necessidades sentidas pelo tecido económico e social a nível local, regional e nacional;
- c) São especialmente vocacionados para a formação em áreas profissionais que utilizam de forma intensiva processos e métodos tecnológicos, mas igualmente vocacionados para a formação técnica nas diferentes áreas de actividade económica, cultural, social e científica.

Tendo ainda em consideração:

- i. Os objectivos estratégicos de melhoria da competitividade das empresas, de melhoria da qualificação dos recursos humanos e de aprofundamento da coesão social;
- ii. As orientações expressas em diversos instrumentos orientadores das políticas de desenvolvimento do país (PNE, PNACE, Plano Tecnológico, QREN, etc.);

Consideram-se prioritárias para a realização de CET as seguintes áreas de educação e formação:

- a) No âmbito das "Artes e humanidades"

As áreas de formação a considerar deverão ser respeitantes a formação dirigida para as artes do espectáculo, audiovisuais, produção dos média, design, artesanato e arqueologia, enquadráveis, designadamente, nas seguintes áreas de educação e formação:



- 212 Artes do espectáculo
- 213 Audiovisuais e produção dos média
- 214 Design
- 215 Artesanato
- 225 História e arqueologia

b) No âmbito das "Ciências Sociais, comércio e direito"

As áreas de formação a considerar deverão ser respeitantes a formação dirigida para as ciências empresariais, enquadráveis, designadamente, nas seguintes áreas de educação e formação:

- 340 Ciências empresariais
- 341 Comércio
- 342 Marketing e publicidade
- 343 Finanças, banca e seguros
- 344 Contabilidade e fiscalidade
- 345 Gestão e administração
- 346 Secretariado e trabalho administrativo
- 347 Enquadramento na organização /empresa

c) No âmbito das "Ciências, matemática e informática"

As áreas de formação a considerar deverão ser respeitantes a formação dirigida para as ciências da vida, ciências físicas, matemática e estatística e informática, enquadráveis, designadamente, nas seguintes áreas de educação e formação:

- 421 Biologia e bioquímica
- 440 Ciências físicas
- 441 Ciências da terra
- 460 Matemática e estatística
- 480 Informática
- 481 Ciências informáticas

d) No âmbito da "Engenharia, indústrias transformadoras e construção"

As áreas de formação a considerar deverão ser respeitantes a formação dirigida para a engenharia e técnicas afins, indústrias transformadoras, arquitectura e



construção, enquadráveis, designadamente, nas seguintes áreas de educação e formação:

- 521 Metalurgia e metalomecânica
- 522 Electricidade e energia
- 523 Electrónica e automação
- 524 Engenharia química
- 525 Construção e reparação de veículos a motor
- 540 Indústrias transformadoras
- 541 Indústrias alimentares
- 542 Têxtil, vestuário, calçado e couro
- 543 Materiais (madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)
- 544 Indústrias extractivas
- 580 Arquitectura e construção
- 581 Arquitectura e urbanismo
- 582 Construção civil

e) No âmbito da "Agricultura"

As áreas de formação a considerar deverão ser respeitantes a formação dirigida para a agricultura, silvicultura e pescas e para as ciências veterinárias, enquadráveis, designadamente, nas seguintes áreas de educação e formação:

- 620 Agricultura, silvicultura e pescas
- 621 Produção agrícola e animal
- 622 Floricultura e jardinagem
- 623 Silvicultura e caça
- 624 Pescas
- 640 Ciências veterinárias

f) No âmbito da "Saúde e protecção social"

As áreas de formação a considerar deverão ser respeitantes a formação dirigida para a saúde e para os serviços sociais, enquadráveis, designadamente, nas seguintes áreas de educação e formação:

- 724 Ciências dentárias
- 725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica



- 727 Ciências farmacêuticas
- 760 Serviços sociais
- 761 Serviços de apoio a crianças e jovens
- 762 Trabalho social e orientação

g) No âmbito dos "Serviços"

As áreas de formação a considerar deverão ser respeitantes a formação dirigida para os serviços pessoais, serviços de transporte, protecção do ambiente e serviços de segurança, enquadráveis, designadamente, nas seguintes áreas de educação e formação:

- 810 Serviços pessoais
- 811 Hotelaria e restauração
- 812 Turismo e lazer
- 813 Desporto
- 840 Serviços de transporte
- 850 Protecção do ambiente
- 851 Tecnologia e protecção do ambiente
- 861 Protecção de pessoas e bens
- 862 Segurança e higiene do trabalho

h) Excepcionalmente, e em circunstâncias devidamente fundamentadas, poderão ser consideradas propostas de CET em áreas de educação e formação não indicadas nas anteriores alíneas.

i) Todas as propostas de CET serão apreciadas em função dos seguintes critérios:

- i. Justificação e fundamentação da proposta com base em necessidades objectivas identificadas junto do tecido económico e social a que essa formação se dirige;
- ii. Demonstração da necessidade do perfil profissional face à estrutura de qualificações existente para essa área;
- iii. Não sobreposição das competências do perfil profissional com os perfis de nível 3 e 5 já existentes.

j) Quando as propostas de CET visem profissões regulamentadas, devem as mesmas ser acompanhadas de uma apreciação prévia emitida pela respectiva

entidade certificadora, na qual seja explícita a sua aceitação e a certificação dos profissionais titulares de um diploma de especialização tecnológica.

O Coordenador da Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária

Prof. Doutor Aníbal Manuel de Oliveira Duarte, em 17 de Dezembro de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Aníbal Manuel de Oliveira Duarte'. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'A' and a long horizontal stroke at the end.